



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.190/2005

DATA: 12/04/2005

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fiscalização no Município de Pinhão pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal de 1988.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Fica organizada a fiscalização no Município de Pinhão sob forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal de 1988.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 2º.** O sistema de Controle Interno do Município de Pinhão, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e, em especial, tem as seguintes atribuições:



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 78.178.011/0001-28

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município de Pinhão;

II – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

III – realizar o controle dos limites e das condições de despesas em restos a pagar;

IV – viabilizar o atingimento das metas fiscais e de resultados dos programas no governo, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de Direito Privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município de Pinhão;

VI – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar n.º 101/2000;

VII – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(is) e o órgão central do Sistema de Controle Interno a constatação de ilegalidades ou irregularidade na administração Municipal;

VIII – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no Artigo 31 da Lei Complementar n.º 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX – supervisionar as medidas adotadas pelo Município de Pinhão para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos Artigos 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000;

X – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### Seção I



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F) 78.178.011/0001-28

## Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

**Art. 3º.** Integram o Sistema de Controle Interno do Município de Pinhão todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

**Art. 4º.** Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pinhão, na unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito, a **Coordenadoria do Sistema de Controle Interno**, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

**Art. 5º.** A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

**§ 1º.** Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

**§ 2º.** Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e das previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município de Pinhão, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e estabelecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

**§ 3º.** O controle interno instituído pelas entidades na administração indireta, com a indicação do respectivo responsável na entidade, para o controle de seus recursos



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F) 78.178.011/0001-28

orçamentários e financeiros, é considerando como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ 4º. As unidades setoriais da administração indireta relacionam-se com a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) no que se refere às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam ligadas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituidas pela UCCI, com o objetivo de proteger o patrimônio público em relação a erros, fraudes e desperdícios.

**Art. 6º.** Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

- a) independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- b) o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação previstas na letra b deste artigo envolverem assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O servidor ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F) 76.178.011/0001-28

para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## Seção II

### Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

**Art. 7º.** Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno previstos no Artigo 2º desta Lei.

**§ 1º.** Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, a Coordenadoria:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades,

III – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto a denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

IV – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município de Pinhão;

V – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município de Pinhão;

VI – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

VII – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do Município de Pinhão;

VIII – concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

X – verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, como gastos com educação, pessoal, saúde e outros;

XI – realizará treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º. O relatório de gestão fiscal, do Chefe do Poder Executivo, e o relatório resumido da execução orçamentária, ambos previstos nos Artigos 52 e 54 da Lei Complementar n.º 101/2000, respectivamente, além do contabilista e do secretário responsável pela administração financeira, serão assinados pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

## Seção III

### Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

**Art. 8º.** A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo, mensalmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento do Município de Pinhão;

II – apurar os atos ou fatos suspeitos, ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F) 76.178.011/0001-28

III – avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município de Pinhão.

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não ocorrendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. Em caso de não-toamda de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a UCCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 9.** A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município de Pinhão e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo serão organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo Único.** Constará da tomada e prestação de contas de que trata este artigo, relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**Art. 10.** O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município de Pinhão relativos à execução do orçamento.

**Art. 11.** A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará obrigatoriamente:

I – dos processos de expansão da informatização do Município de Pinhão, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno,

II – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Município de Pinhão.

**Art. 12.** Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, aos doze dias do mês de abril de dois mil e cinco.**



JOSE VITORINO PRESTES  
*Prefeito Municipal*